

Reduz
3.2.6.1 — Jurus da Dívida Contratada 17.050.000

Artigo 2.º — A suplementação e a redução objeto do artigo anterior processar-se-ão na Classificação Funcional Programática 08.44.021.2.001 — Administração.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos referidos no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1981.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.960, DE 27 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a transferência de cargo no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, do Gabinete do Secretário da Saúde — Divisão de Telecomunicações — para o Instituto Butantan — Divisão de Extensão Cultural — da Coordenadoria de Serviços Técnicos Espe-

cializados da mesma Secretaria, o cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I), referência inicial 56, da Tabela I do Subquadro de Cargos, vago em decorrência da aposentadoria de Carlos Gonçalves Machado.

Parágrafo único — Para provimento do cargo de que trata este artigo, será exigida formação profissional de nível universitário.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as exigências anteriores para seu provimento, constantes da relação que acompanha o Decreto n.º 52.444, de 29 de abril de 1970, alterado pelo Decreto n.º 52.464, de 10 de junho de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.937, DE 24 DE ABRIL DE 1981

Cria Unidades Escolares

Retificação

Leia-se como segue e não como constou.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 1981.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Convênio

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Ministério das Relações Exteriores

e

O Governo do Estado de São Paulo,

Considerando o interesse brasileiro em desenvolver programas de cooperação técnica com outros países;

Decididos a somar esforços e recursos no sentido de melhor implementar as atividades naquele domínio;

Resolvem o seguinte:

Artigo I

Para os fins do presente Convênio, o Governo do Estado de São Paulo designa, como órgão executor de programas de cooperação técnica, a Fundação do Desenvolvimento Administrativo de São Paulo (doravante denominada FUNDAP).

Artigo II

1 — Caberá ao Ministério das Relações Exteriores (doravante denominado M.R.E.):

a) facilitar à FUNDAP o acesso a informações adequadas em matéria de cooperação técnica;

b) coordenar com o Governo do Estado de São Paulo a contribuição que puder ser prestada por entidades oficiais, universidades, instituições de pesquisa do Estado de São Paulo a programas internacionais brasileiros de bolsas-de-estudo, de estágios e de cooperação técnica;

2 — Caberá ao Governo do Estado de São Paulo, através da FUNDAP, a partir de diretrizes fixadas pelo Ministério das Relações Exteriores:

a) articular órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo, bem como instituições de ensino e pesquisa para que possam participar de programas de cooperação técnica;

b) elaborar programas anuais de cooperação técnica e coordenar a execução dos programas aprovados pelo M.R.E.;

c) estimular órgãos de classe e empresas privadas a participarem dos programas de cooperação técnica;

d) acompanhar o desenvolvimento desses programas de cooperação técnica;

e) assessorar a Divisão de Cooperação Técnica, do Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica do M.R.E., na avaliação da viabilidade e resultados de programas de cooperação técnica;

f) selecionar, a pedido do Ministério das Relações Exteriores, instituições e pessoal técnico habilitados a participarem de projetos de cooperação técnica internacional do Brasil;

g) organizar cursos, estágios e visitas de missões, estagiários e peritos;

h) administrar os recursos humanos, materiais e financeiros à sua disposição em decorrência do presente Convênio.

Artigo III

Os programas e projetos decorrentes do presente Convênio poderão ser objeto de Ajustes Complementares entre as Partes.

Artigo IV

O M.R.E. e o Governo do Estado de São Paulo se comprometem a reservar recursos, na medida de suas disponibilidades financeiras, para a execução do presente Convênio, a serem aplicados de conformidade com os programas de trabalho elaborados entre as Partes.

Artigo V

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, por prazo in-

determinado, podendo ser modificado por mútuo entendimento, ou denunciado por solicitação de uma das Partes.

Feito em , aos 23 dias do mês de abril de 1981.

Pelo Ministério das Relações Exteriores: RAMIRO SARAIVA GUERREIRO
Pelo Governo do Estado de São Paulo: PAULO SALIM MALUF

Despachos do Governador, de 27-4-81

No Processo GG — 2.433/78 c/ ap. ST — 79-80, sobre doação à Administração Centralizada de obra de arte (pintura) pertencente ao patrimônio do DAESP: "Diante das manifestações dos Secretários de Estado dos Transportes e Chefe da Casa Civil, e considerando os pareceres n.ºs 276-80 e 368-81 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado a receber, mediante doação, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a tela do pintor Clovis Graciano, "Catadoras de Algodão", medindo 5,20m x 2,80m e avaliada entre um e meio e dois milhões de cruzeiros. A referida obra de arte ficará sob a administração da Casa Civil do Gabinete do Governador, cabendo à autarquia doadora formalizar o acordo, na forma prevista na legislação".

No processo GG — 2.433/78 c/ ap. ST — 79-80, sobre doação à Administração Centralizada de obra de arte (pintura) pertencente ao patrimônio do DAESP: "Diante das manifestações dos Secretários de Estado dos Transportes e Chefe da Casa Civil, e considerando os pareceres n.ºs 276-80 e 368-81 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado a receber, mediante doação, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a tela do pintor Clovis Graciano, "Catadoras de Algodão", medindo 5,20m x 2,80m e avaliada entre um e meio e dois milhões de cruzeiros. A referida obra de arte ficará sob a administração da Casa Civil do Gabinete do Governador, cabendo à autarquia doadora formalizar o acordo, na forma prevista na legislação".

No processo GG — 2.433/78 c/ ap. ST — 79-80, sobre doação à Administração Centralizada de obra de arte (pintura) pertencente ao patrimônio do DAESP: "Diante das manifestações dos Secretários de Estado dos Transportes e Chefe da Casa Civil, e considerando os pareceres n.ºs 276-80 e 368-81 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado a receber, mediante doação, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a tela do pintor Clovis Graciano, "Catadoras de Algodão", medindo 5,20m x 2,80m e avaliada entre um e meio e dois milhões de cruzeiros. A referida obra de arte ficará sob a administração da Casa Civil do Gabinete do Governador, cabendo à autarquia doadora formalizar o acordo, na forma prevista na legislação".

No processo GG — 2.433/78 c/ ap. ST — 79-80, sobre doação à Administração Centralizada de obra de arte (pintura) pertencente ao patrimônio do DAESP: "Diante das manifestações dos Secretários de Estado dos Transportes e Chefe da Casa Civil, e considerando os pareceres n.ºs 276-80 e 368-81 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado a receber, mediante doação, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a tela do pintor Clovis Graciano, "Catadoras de Algodão", medindo 5,20m x 2,80m e avaliada entre um e meio e dois milhões de cruzeiros. A referida obra de arte ficará sob a administração da Casa Civil do Gabinete do Governador, cabendo à autarquia doadora formalizar o acordo, na forma prevista na legislação".

No processo GG — 2.433/78 c/ ap. ST — 79-80, sobre doação à Administração Centralizada de obra de arte (pintura) pertencente ao patrimônio do DAESP: "Diante das manifestações dos Secretários de Estado dos Transportes e Chefe da Casa Civil, e considerando os pareceres n.ºs 276-80 e 368-81 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado a receber, mediante doação, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a tela do pintor Clovis Graciano, "Catadoras de Algodão", medindo 5,20m x 2,80m e avaliada entre um e meio e dois milhões de cruzeiros. A referida obra de arte ficará sob a administração da Casa Civil do Gabinete do Governador, cabendo à autarquia doadora formalizar o acordo, na forma prevista na legislação".

da Conceição, 1.995 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 64.860,00, destinadas à arborização das avenidas marginais à Baragem do Ribeirão do Roque, naquela cidade, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo GG — 2.412-80 c/ ap. ST — 79-80, sobre doação à Administração Centralizada de obra de arte (pintura) pertencente ao patrimônio do DAESP: "Diante das manifestações dos Secretários de Estado dos Transportes e Chefe da Casa Civil, e considerando os pareceres n.ºs 276-80 e 368-81 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado a receber, mediante doação, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a tela do pintor Clovis Graciano, "Catadoras de Algodão", medindo 5,20m x 2,80m e avaliada entre um e meio e dois milhões de cruzeiros. A referida obra de arte ficará sob a administração da Casa Civil do Gabinete do Governador, cabendo à autarquia doadora formalizar o acordo, na forma prevista na legislação".

No processo SS — 1.350-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 6, autorizo a doação ao Comando do 3.º Esquadrão de Fuzileiros Motorizados, sediado em Dourados — Estado do Mato Grosso do Sul, pertencente ao II Exército — 9.ª Região Militar, de 30 ampolas de soro anti-oftálmico, 30 ampolas de soro anti-botrópico, 30 ampolas de soro anti-crotálico e 30 ampolas de soro anti-eláptico, no valor total de Cr\$ 38.824,30, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.351-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 6, autorizo a doação à Misericórdia Cristã Brasileira, de 30 ampolas de soro anti-oftálmico polivalente, no valor de Cr\$ 11.579,10, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.475-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a manifestação do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 8, ratifico a doação feita ao Departamento de Medicina Tropical e Dermatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de 5 frascos de PPD, com 50 doses cada, no valor total de Cr\$ 125,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2.º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-oftálmico polivalente e 10 ampolas de soro anti-eláptico, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

Gabinete do Secretário

Resolução CC 33, de 27-4-81
Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 89 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1938, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação no II Encontro Paulista de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se no período de 19 a 22 de maio de 1981, em Águas de Lindóia — São Paulo.

Artigo 2.º — O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do certame, nos termos do inciso II do artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3.º e no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundação do Desenvolvimento Administrativo

ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO IV CURSO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS E DO II CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, comunica que no dia 29 de abril, às 18 horas, encerram-se as inscrições dos seguintes cursos:

IV Curso de Organização e Métodos com aulas de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs-feiras das 9 às 12 horas, no período de 4 de maio a 8 de junho de 1981 com carga horária total de 64 horas-aula.

II Curso de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com aulas de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs-feiras das 8 às 12 horas, no período de 4 de maio a 24 de agosto de 1981, com carga horária total de 200 horas-aula.

As inscrições deverão ser feitas junto à sede da FUNDAP na Rua Cristiano Viana, 428 — 2.º andar — telefone 881-5311 ramais 224-225.

(28-29)

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 1049-81-B — TP. 487-81 — Primidona FB. e Tetraciclina

Ada — Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., para o item 1.

Henrifarma Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., para o item 2.

Proc. 813-81 — C. 552-81 — Frangos e ovos.

Comercial Monte Castelo Ltda., para os itens 1 e 2.

Proc. 808-81-H — C. 551-81 — Frutas frescas.

Sociedade Agrícola e Comércio Nipo-Brasileira Ltda., para os itens 1, 2, 5, 8 e 9.

Genaro Pegoraro, para os itens 3, 4, 6 e 7.

Proc. 1581-81-I — TP. 616-81 — Contraste radiológico tipo II.

Cidfarma Comércio e Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., para o item único.

Proc. 253-81-J — TP. 441-81 — Conjuntos de calça-blusão e vestidos.

Roupas Profissionais Hercor Ltda., para os itens 1, 2, 3 e 4.

Proc. 184-81-A — TP. 228-81 — Potássio clorato, nitrato de prata etc.

Caq — Casa da Química Soc. Ltda., para os itens 1 e 5.

Merck Química Comércio e Indústria Química S/A., para os itens 2, 4, 6 e 8.

Sicalab Divisão da Sica — Bras. Produtos Químicos Ltda., para os itens 3, 7 e 10.

Interlab Distribuidora de Produtos Científicos S/A., para o item 9.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

Despacho do Superintendente, de 22-4-81

Homologando as seguintes adjudicações:

Processo HCRP 1153-81 — T.P. HCRP 79-81: Compressa de Gaze Hidrófila, com 8 dobras, medindo 7,5 x 7,5 cm, firma vencedora: Johnson & Johnson S/A. — Indústria e Comércio.

Processo HCRP 1151-81 — T.P. HCRP 80-81 — Tubo de latex 294, firma vencedora: O Vale Amazônico Artefatos de Borracha Ltda.